

LEI MUNICIPAL Nº 012/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carlinda, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o executivo municipal autorizado a celebrar **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, com o objetivo de desenvolver atividades de promoção, proteção e recuperação de saúde no âmbito de um Distrito sanitário, que abrangerá os municípios consorciados.

Art. 2 – o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** será norteado e deverá perseguir a realização dos seguintes princípios e finalidades:

- I. Garantir a implantação das diretrizes do Sistema único de Saúde, nos âmbitos do Distrito Sanitário, conforme autoriza a Constituição Federal, artigos 196 a 200, e Leis 8.080 e nº

- 8.142 e demais legislações extravagantes correlatas, que consistirá na realização de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- II. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde atento ao princípio de integridade e universalidade do atendimento;
 - III. Representar o conjunto dos municípios que integram o Distrito sanitário, em questões de interesse, perante qualquer outras entidades de direito publico e privado nacionais e internacionais;
 - IV. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com a estratégia e programas de trabalhos referendados pelo conselho de prefeitos;
 - V. Viabilizar a criação da pessoa jurídica que contribuirá para a consecução das finalidades que inspiram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE;

Parágrafo Único – o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE utilizará a rede hospitalar publica municipal, existente nos municípios que compõe o Distrito Sanitário...

Art. 3 – a estrutura administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE será composta por um conselho de prefeitos, um conselho intermunicipal de saúde e uma secretaria executiva, imprescindivelmente regido por estatuto próprio.

Art. 4 – fica o executivo municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários do orçamento do ano de 1997, do órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL, para custear as despesas de instalação e manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único – o valor dos RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, previstos no caput desta artigo, será atendido com recursos provenientes do SIA/SUS e recursos próprios.

Art. 5 – fica DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 6 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 17 de abril de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL